



Adrianópolis, 01 de dezembro de 2023.

Ofício nº 286/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2023, que autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal, interestadual e dá outras providências.

Portanto, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, no qual se aguarda aprovação.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº 159	DATA 01 de 12 de 23
ASSINATURA 	



JUSTIFICATIVA

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei 041/2023**, que autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal, interestadual e dá outras providências.

Considerando que a natureza da proteção social, assiste razões emergenciais, ou temporárias para famílias carentes, assim como, as razões extraordinárias de cunho assistencial exigem atenção e apoio assistencial para razões diversas, visando promover a dignidade, ainda que de modo temporário para aqueles que necessitam.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 01 de dezembro de 2023.



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
-Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Súmula: “Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal, interestadual e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º. Fica o município de Adrianópolis-PR, autorizado a conceder auxílio total ou parcial para transporte de mudanças, intermunicipais e interestadual, exclusivamente de bens móveis, reconhecidos como domésticos, para famílias em situação de vulnerabilidade, que não possuem condições de permanecer residindo em Adrianópolis-PR, ou para aquelas que buscam retornar ao município, não podendo ultrapassar a quilometragem em 550 km, compreendendo como resultado da distância o trajeto de ida e volta.

Parágrafo único: O auxílio que trata o caput do artigo, estabelece que o transporte é preferencialmente para móveis e utensílios, sendo vedada outra utilização, podendo em caráter de exceção transportar apenas uma pessoa, a critério da família ou pessoa que receba o auxílio.

Seção I Dos Critérios para a Concessão

Art. 2º. Para fazer jus ao auxílio, o interessado ou família deverá preencher os seguintes critérios de forma cumulativa:

- I. A pessoa, ou família requerente deverá apresentar prova da necessidade, ou documentação, que justifique o deslocamento, tais como contratos de trabalho, convocações ou recomendações para tratamento de saúde, contrato de aluguel comprovando o destino, prova de transferência com destino certo que indique ser ou serem recebidos de forma gratuita, ou onerosa a qualquer título entre outros pertinentes;

- II. Ser cadastrado junto da secretária de Assistência Social Municipal de Adrianópolis-PR;
- III. O requerente do auxílio ser ou ter sido morador de Adrianópolis-PR, pelo prazo não inferior a 2 anos;
- IV. Possuir renda familiar inferior a 2 salários mínimos;
- V. Estar inscrito de forma regular e atualizada no programa (CadÚnico);
- VI. O pedido possuir parecer técnico favorável, quanto a vulnerabilidade socioeconômica da assistência social;
- VII. O acesso do auxílio transporte para mudança é restrito a utilização de 1(um) benefício por família, ou pessoa vinculada ao mesmo grupo familiar, que recebeu o benefício direto, ou indiretamente dentro do prazo de 5 anos.

Seção II

Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 3º. A responsabilidade do beneficiário:

- I. Executar o carregamento e/ou descarregamento dos objetos transportados no veículo de transporte cedido para tal finalidade, em tempo hábil, sendo proibido ultrapassar o horário das 8h às 18h;
- II. Relação certa dos bens que deverão ser transportados, conforme modelo fornecido pela assistência social, identificando o detalhamento dos mesmos, sendo vedado incluir novos produtos junto ao momento do transporte, sem justa comprovação de propriedade ou de posse.
- III. Fica vedado o transporte de animais, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.
- IV. É proibido a utilização para transportar pessoas, com exceção de (1) pessoa indicada como responsável pela pessoa ou família auxiliado, para acompanhar a carga.
- V. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias, não podendo tal obrigação ser delegada para os servidores.

- VI.** É obrigatório que tanto ao momento da coleta, assim como, da descarga que esteja presente o beneficiário e/ou pessoa reconhecida como representante dela, em especial familiar;
- VII.** Não serão reconhecidas como representantes do beneficiário, pessoas que apresentem como prova, meras gravações telefônicas, ou mensagens escritas criadas após o embarque da mudança para o transporte, devendo tão somente ser permitida a descarga por aqueles que constam com poderes para tanto no formulário, ou termo de responsabilidade de transporte, que deverá ser preenchido previamente junto da Assistência Social.
- VIII.** Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Seção III DO VEÍCULO

Art. 4º. Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga em até 25,00 m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

CAPÍTULO II DAS RAZÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. O auxílio será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte de bens e pertences de família.

Art. 6º. O valor do auxílio será fixado pelo órgão responsável, assistência social, considerando as peculiaridades de cada caso e os custos envolvidos no transporte.

Art. 7º. Fica reconhecido e autorizado que a origem orçamentária para custear os auxílios previstos nesta lei, sejam provenientes de recursos do próprio município, doações, convênios, fundos assistenciais ou outras fontes legalmente permitidas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º. Esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de assistência social.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.





P R E F E I T U R A D E

ADRIANÓPOLIS

O TRABALHO CONTINUA

GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo único: Em caso de omissões, o chefe do poder executivo municipal poderá expedir resoluções e/ou decretos.

Adrianópolis, em 01 de dezembro de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal